



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 067/2017-DA/CJRMB Belém do Pará, 26 de abril de 2017.

**Assunto: expediente protocolizado sob o nº 2017.6.002072-2**  
**Referência: Arresto de bens**

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando Vossa Senhoria, e, de ordem do Desembargador **José Maria Teixeira do Rosário** – Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, apresento cópia do expediente protocolizado sob o nº. **2017.6.002072-2**, da lavra da Magistrada **Larissa Pinheiro Schueler** – Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Natalina de Nazaré Melo**  
Chefe de Gabinete da CJRMB

**Destinatário: Cartórios de Registro de Imóveis da Região Metropolitana de Belém**

**Prot. nº 2017.6.002072-2 (jm)**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de São Gonçalo

Cartório da 4ª Vara Cível 4ª Vara Cível

Dr. Getúlio Vargas, 2512 4º andar CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ e-mail:

sgo04vciv@tjrj.jus.br

**Processo Eletrônico****Nº do Ofício : 59/2017/OF**

São Gonçalo, 17 de fevereiro de 2017

Processo Nº: 0037640-64.2016.8.19.0004

Distribuição: 05/08/2016

Classe/Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Caução Ou Contracautela / Medida Cautelar

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ARNALDO MÁRIO SABROSO RUIZ

Requerido: RICARDO MAURÍCIO DUTRA

Requerido: SIMONE DE LIMA SABROSO

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Comunico a Vossa Excelência que foi deferida por este Juízo a tutela de urgência para que seja realizado o arresto de todos os bens da empresa SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CNPJ nº 28.553.121/0001-80, bem como dos seus sócios ARNALDO MÁRIO SABROSO RUIZ, CPF nº 086.794.287-87, e RICARDO MAURÍCIO DUTRA, CPF nº 964.026.527-68, e solicito que seja comunicada aos Cartórios de Registro de Imóveis desse Estado a decisão que deferiu a referida tutela, cuja cópia segue em anexo, para a imediata anotação em seus cadastros.

Respeitosamente,

**Larissa Pinheiro Schueler**  
Juiz de Direito**Ao Excelentíssimo Senhor**  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4Q7T.DV3M.TC56.C2WK  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos60  
EDUARDOFR

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA  
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2017.6.002072-2  
DATA...: 23/03/2017 14:13:09  
CLASSE.: COMUNICADO / DIVULGACAO  
DESTINO: DIVISAO ADMINISTRATIVA



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de São Gonçalo

Cartório da 4ª Vara Cível 4ª Vara Cível

Dr. Getúlio Vargas, 2512 4º andar CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ e-mail:

sgo04vciv@tjrj.jus.br

**CÓPIA****Processo Eletrônico****Nº do Ofício : 59/2017/OF**

São Gonçalo, 17 de fevereiro de 2017

Processo Nº: 0037640-64.2016.8.19.0004

Distribuição: 05/08/2016

Classe/Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Caução Ou Contracautela / Medida Cautelar

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ARNALDO MÁRIO SABROSO RUIZ

Requerido: RICARDO MAURÍCIO DUTRA

Requerido: SIMONE DE LIMA SABROSO

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Comunico a Vossa Excelência que foi deferida por este Juízo a tutela de urgência para que seja realizado o arresto de todos os bens da empresa SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CNPJ nº 28.553.121/0001-80, bem como dos seus sócios ARNALDO MÁRIO SABROSO RUIZ, CPF nº 086.794.287-87, e RICARDO MAURÍCIO DUTRA, CPF nº 964.026.527-68, e solicito que seja comunicada aos Cartórios de Registro de Imóveis desse Estado a decisão que deferiu a referida tutela, cuja cópia segue em anexo, para a imediata anotação em seus cadastros.

Respeitosamente,

**Larissa Pinheiro Schueler**  
Juiz de DireitoAo Excelentíssimo Senhor  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4Q7T.DV3M.TC56.C2WK  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

60

EDUARDOFR



PROTOCOLO DA CORTE  
DE JUSTICA

**CÓPIA**

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA  
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2017.6.002072-2

DATA... : 23/03/2017 14:13:09

CLASSE.: COMUNICADO / DIVULGACAO

DESTINO: DIVISAO ADMINISTRATIVA



Fls.

Processo: 0037640-64.2016.8.19.0004

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Caução Ou Contracautela / Medida Cautelar  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Requerido: ARNALDO MÁRIO SABROSO RUIZ  
Requerido: RICARDO MAURÍCIO DUTRA  
Requerido: SIMONE DE LIMA SABROSO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Larissa Pinheiro Schueler

Em 03/10/2016

### Decisão

A medida cautelar de arresto tem por finalidade precípua resguardar o interesse público, com o objetivo de evitar a dilapidação do patrimônio daquele apontado como envolvido em irregularidades na administração de instituição financeira.

A inicial e os documentos que acompanham, em especial inquérito administrativo instaurado para apuração de responsabilidade dos ex-administradores da ex-operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA, apontam para a ocorrência de diversas irregularidades na administração da ex-operadora, como infração ao plano de recuperação da empresa falta de recolhimento dos encargos sociais e fiscais, irregularidades nos pagamentos de serviços médicos, sem recibo hábil e comprovação dos recolhimentos tributários, além de outras irregularidades, as quais, caso efetivamente comprovadas ao final do regular trâmite processual, implicarão, entre outros, na responsabilidade civil e patrimonial dos sócios administradores da em empresa liquidada.

Portanto, presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência requerida, consistente na realização de arresto dos bens em nome dos sócios integrantes do polo passivo da presente.

Desta forma, verificado o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da liminar, quais sejam, o "fumus boni iuris e o periculum in mora", DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para que seja realizado o arresto de todos os bens da empresa e dos sócios da empresa que compõe o polo passivo da presente ação, conforme procedimento da ANS em anexo, em decorrência da necessidade de se garantir a eficácia de futura ação civil de ressarcimento.

Oficie-se, conforme requerido na inicial, item 8, inclusive para que seja informado o DOI (declarações de operações imobiliárias) nos últimos cinco anos, exceto as informações dos ultimas cinco declarações de imposto de renda e pesquisa junto ao DETRAN, que deverão ser realizadas pelo sistema de informações RENAJUD e E-CAC..



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca de São Gonçalo  
Cartório da 4ª Vara Cível

Dr. Getúlio Vargas, 2512 4º andar CEP: 24416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ

e-mail: sgo04vciv@tjrj.jus.br



Realize-se o arresto junto ao BACEN-JUD.

Cite-se, observando os endereços constantes às fls. 88/89.

Com resposta, dê-se vista ao MP.

São Gonçalo, 03/10/2016.

**Larissa Pinheiro Schueler - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Larissa Pinheiro Schueler

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **45YX.RQN9.62HH.7K5I**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

